



COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
EMENDA Nº 01 /2015 (MODIFICATIVA)
(Do Deputado Wasny de Roure)

*Ao Projeto de Lei nº 1817 de 2014 que
"Altera a ementa e o art. 1º da Lei 566,
de 14 de outubro de 1993 que Concede
transporte gratuito as pessoas
portadoras de deficiência física,
sensorial ou mental e dá outras
providências".*

O art. 2º, do Projeto de Lei nº 1817 de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 2º O Art. 1º da Lei 566 de 14 de outubro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"É assegurada a gratuidade no uso de transportes coletivos do DF, às pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, em grau acentuado, com renda de até R\$ 4.000 (quatro mil reais) mensais, e respectivos acompanhantes comprovadamente necessários".

§1º.....

I – deficiente visual (...)

II – deficiente auditivo (...)

III – deficiente físico (...)



IV – deficiente mental (...)

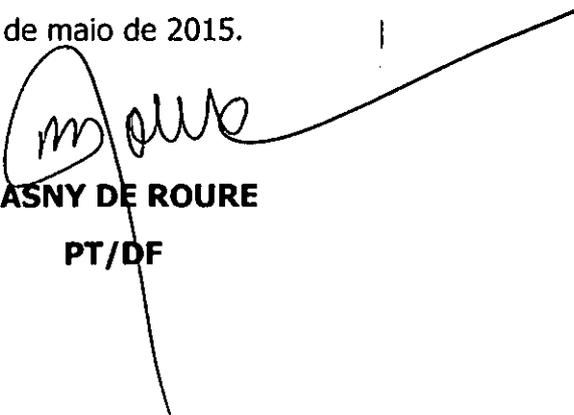
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo limitar a gratuidade do transporte coletivo às pessoas com deficiência de baixa renda, a fim de tornar a proposição mais justa e socialmente adequada. Ora, as pessoas que auferem uma renda maior, ainda que apresentem alguma deficiência, possuem meios de transporte próprios e não precisam utilizar-se do transporte público para locomoção. Ainda que o utilizem, o fazem esporadicamente.

Ademais, em tempos de crise aguda, há que se pensar também no equilíbrio econômico financeiro das concessionárias de transporte público que, com a gratuidade sem limite de renda, tal como sugere a proposição inicialmente, sofreria um alto impacto em sua arrecadação, fato que poderia, inclusive, levar várias empresas de transporte à falência.

Desta forma, a limitação de renda que permite a gratuidade nos transportes públicos às pessoas com deficiência mostra-se medida prudente e necessária, motivo pelo qual se apresenta a presente emenda e espera-se sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2015.


WASNY DE ROURE
PT/DF

SEMPRE EM FAVOR DO CIDADÃO